

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **contratação** de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Israelândia, Estado de Goiás**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Faz necessário a realização de **serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Estado de Goiás, para atender a demanda dos proprietários rurais do município.**

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa **a contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N** sendo os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	SRV	MANUTENÇÃO EM ALTERNADORES
02	01	SRV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para contratar, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal

contratação da prestação de serviços, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada para a contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N*, revela-se possível e viável, com base na *compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante.*

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim **a contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N** prevê como a solução existente e praticável, para atender a necessidade existente.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, considerando a interdependência, com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O apontamento sobre o valor da **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja contratações **correlatas** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa **prestação do serviço**, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas

que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa **prestação dos serviços**), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de contratação.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo de contratação, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho do serviço contratado e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a contratação irá suprir demanda à realizar os **serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada a **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, não revela haver impactos ambientais, havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a **contratação da prestação de serviços de Auto Elétrica para manutenção da Retroescavadeira Case 580N**, se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com



pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 09 de Outubro de 2024.

Geraldo Valadão P. Neto
Secretário Municipal de Agricultura
e Pecuária
Decreto nº. 110/PMI

Geraldo Valadão Pereira Neto
GERALDO VALADÃO PEREIRA NETO
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária